



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201814014		
PARECER CNE/CES N°: 327/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814014.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO – MÓDULO (cód. 1187), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814014, em 03/08/2018.

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO – MÓDULO (cód. 1187) possui sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, bairro Jardim Itamar, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo. CEP: 11662-700.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
<i>Decreto nº 95.489, de 14/12/1987, publicado no DOU de 15/12/1987.</i>	<i>Portaria MEC nº 280, de 23/03/2015, publicada no DOU de 24/03/2015.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/05/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA. (cód. 521), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.005.735/0001-86, com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/05/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 01/11/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 05/05/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 18344)	Presencial	Portaria SERES nº 266, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1134850)	Presencial	Portaria SERES nº 915, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC – “3”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 20711)	Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “3”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1454265)	Presencial	Resolução nº 7, de 07/08/2018	Criação de Curso	—
Ciências Biológicas, licenciatura (cód. 56744)	Presencial	Portaria SERES nº 915, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “4”
Ciências Biológicas, bacharelado (cód. 356744)	Presencial	Portaria SERES nº 915, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC – “3”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 18345)	Presencial	Portaria SERES nº 753, de 17/07/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “3”
Direito, bacharelado (cód. 22001)	Presencial	Portaria SERES nº 266, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “4”
Educação Física, licenciatura (cód. 19984)	Presencial	Portaria SERES nº 915, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC – “3”
Educação Física, bacharelado (cód. 319984)	Presencial	Portaria SERES nº 134, de 01/03/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “3”
Enfermagem, bacharelado (cód. 106436)	Presencial	Portaria SERES nº 99, de 09/02/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “3”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1313177)	Presencial	Resolução nº 6, de 25/08/2014	Criação de Curso	—
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 106438)	Presencial	Portaria SERES nº 915, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC – “3”

<i>Fotografia, bacharelado (cód. 1487372)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 1, 07/08/2019</i>	<i>Criação de Curso</i>	—
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 106426)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 266, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Jornalismo, bacharelado (cód. 106441)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 70, de 10/02/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “4”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 18346)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 915, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “4”</i>
<i>Publicidade e Propaganda, bacharelado (cód. 1382748)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução nº 1, 26/08/2016</i>	<i>Criação de Curso</i>	—

Além disso, conforme sistema e-MEC, a IES oferta 15 (quinze) cursos de Especialização lato sensu.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 05/05/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
<i>202004555</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201926581</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Publicidade e Propaganda, bacharelado</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>
<i>201902658</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>
<i>201816898</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>
<i>201709903</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Jornalismo, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201611269</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	<i>PARECER PÓS PROT COMP</i>
<i>201117657</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Biológicas, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151071, realizada nos dias de 10/09/2019 a 14/09/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,36</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,75</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,06</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e **recredenciamento** terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Outrossim, o art. 16 do Decreto nº 9.235/ 2017 estabelece os critérios de credenciamento como centro universitário:

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO – MÓDULO** procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/ 2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

Destaca-se que os requisitos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 são equivalentes aos do Decreto nº 9.235/ 2017, porém, com acréscimos.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos - Resolução CNE/CES nº 1/2010	Sim	Não
<i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: <u>Conforme PDI 2018-2022, dos 109 docentes, o Centro Universitário Módulo conta com 29 docentes em jornada integral. Sendo assim, 27% dos docentes são contratados em trabalho integral.</u></i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: <u>Conforme PDI 2018-2022, o Centro Universitário Módulo possui 109 docentes, dos quais 81% são mestres ou doutores e 19% são especialistas.</u></i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: <u>Conforme sistema e-MEC, a IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: <u>Constam no presente processo o PDI (2018– 2022) e Regimento Geral</u></i>	X	

<p><i>compatíveis com pedido de recredenciamento de Centro Universitário.</i></p>		
<p>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: <i>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><u><i>A IES possui um Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX institucionalizado, que concede bolsas na forma de desconto na mensalidade. Durante a visita in loco, ficou evidenciado que a IES promove várias ações acadêmico-administrativas para promoção da extensão, principalmente na área da saúde. Estas ações estão alinhadas com a política preconizada no PDI, no que diz respeito a devolução para a sociedade dos conhecimentos gerados na IES de forma que possam trazer benefícios e melhorias a sociedade como um todo e em especial a comunidade que circunda a instituição, sendo estas incentivadas pela IES. Ficou evidenciado que as ações realizadas pela IES impactam na melhoria da qualidade de vida da comunidade externa, conforme documentação e relatos de docentes e discentes. O edital de seleção de bolsistas e os termos assinados foram apresentados a comissão de avaliadores. As ações extensionistas exitosas são divulgadas por meio de mídias sociais, site institucional e em eventos internos promovidos pela IES.</i></u></p>	X	
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <i>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><u><i>A IES reconhece a importância da pesquisa científica e estimula seus docentes a desenvolverem projetos/ações e ou práticas de pesquisa de forma a envolver seus alunos cuja participação ainda é incipiente, conforme documentação e relatos de docentes. As práticas de pesquisa se manifestam nos trabalhos propostos pelo professor em sala de aula, no Trabalho de Curso, nos Projetos Integrados, nas Práticas Pedagógicas, nos Projetos Interdisciplinares e nos Estudos Dirigidos. A documentação comprobatória de alguns financiamentos com recursos próprios ou de agências de fomento, como por exemplo FAPESP, foram apresentadas para a comissão de avaliadores. Entretanto a comissão de avaliadores não encontrou evidências de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</i></u></p>	X	
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u><i>Conforme relatório Inep, “o Plano de Carreira Docente, que recebe a denominação oficial de Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Docente, encontra-se protocolado no Ministério do Trabalho de Caraguatatuba desde 21/02/2011.”.</i></u></p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: <i>Os indicadores referentes à Biblioteca obtiveram com Conceito “4” (quatro). Sobre a infraestrutura, a Comissão destacou:</i></p> <p><u><i>A biblioteca da IES atende de forma adequada as necessidades institucionais. Na visita in loco foi constatado que a mesma atende aos critérios de acessibilidade, com espaço para atendimento a PCDs incluindo postos de consulta ao acervo e/ou para uso da comunidade como sistema Dosvox e NVDA, teclado com contraste e com linguagem em Braille. Foi possível observar que a Biblioteca possui recursos para guarda, consulta, sistema informatizado de empréstimo, por meio do sistema acadêmico da IES que apresenta integração ao software Pergamum (sistema utilizado para gerenciamento do acervo da Biblioteca). O acervo é bastante amplo e o sistema adotado (Pergamum) para tratamento da informação está de acordo com os padrões internacionais permitindo o processamento técnico do acervo de acordo com a CDU (Classificação Decimal Universal), pelo Código Anglo American Cataloguing Rules (AACR-2) e o formato MARC. São disponibilizados 21 computadores para pesquisas dos alunos (sendo destes 04 exclusivo para uso a pesquisa do acervo, bem como para procedimento de renovação de empréstimos e reservas de obras), 3 salas de estudos em grupos, e estações individuais para estudos que ficam sobre uma mesa (entretanto, não existe separação entre as estações individuais). Ademais, a IES disponibiliza uma sala situada fora das dependências da biblioteca (que comporta até 25 alunos). Existem periódicos destinados as áreas de atuação dos cursos e além do acervo físico existe também 05 bibliotecas virtuais (EBSCO, Minha Biblioteca, Pearson, a Revista</i></u></p>	X	

<u>dos Tribunais da Thomson Reuters, o Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios “Target GEDWeb” e o Sistema VLEX Brasil de informações Jurídicas). Foi verificado também a disponibilidade de computadores e materiais voltados para o atendimento educacional especializado. No entanto, não se verificou a existência de uma ferramenta ou recursos tecnológicos inovadores.</u>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i> <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO – MÓDULO protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

No Relato Institucional evidencia-se o histórico, os conceitos obtidos em avaliações, o desenvolvimento e divulgação das autoavaliações, o aprimoramento de processos de gestão baseados nestes indicadores com claras relações com a evolução institucional, as ações efetivas dos planos de melhorias concomitante com os processos de gestão a partir das avaliações externas e internas. Nas reuniões com a comunidade acadêmica, ficou evidente que a metodologia adotada e os resultados relatados são suficientes para o processo de evolução da IES, atendendo às necessidades institucionais. Os relatos mostram que todos os segmentos estão sensibilizados para a importância da autoavaliação na IES e que os resultados são apropriados pela comunidade interna e externa, por meio dos portais de aluno e professor, e-mail e site institucional. Contudo, as informações apresentadas são, em sua maioria, descritivas, carecendo de elementos que apontem uma análise com detalhamento das observações. Com base nas comparações dos relatórios da CPA, a comissão não identificou um crescimento no índice de participação nem mudanças efetivamente inovadoras induzidas a partir dessa autoavaliação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI da IES contém as metas e objetivos, articulados com a missão e os valores institucionais. De acordo com o PDI e relato dos gestores, a IES visa ofertar novos cursos de Graduação e de Pós-graduação lato sensu para ampliar os Programas de Extensão e intensificar a Iniciação Científica, de acordo com as áreas dos cursos já existentes, levando em conta as demandas da sociedade. A comissão de avaliação identificou que as políticas de ensino estão descritas no próprio PDI, considerando metodologias ativas como práticas didático pedagógicas para o aprendizado e avaliações. Ressalta-se que no PDI, a IES prevê a inclusão de temas e discussões sobre a Educação das relações Étnico-Raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, valorização da diversidade, do meio ambiente, da

memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. Há, na IES, um Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão (NPAI) que atua como intermediador entre os acadêmicos e a IES na promoção de eventos e ações voltadas ao tema. Entre as políticas de ensino disponíveis no PDI, a IES também conta com o auxílio de recursos tecnológicos da Cruzeiro do Sul Educacional, com algumas disciplinas de ensino à distância que são ofertadas no Blackboard.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A flexibilidade e atualidade desejadas à matriz curricular dos cursos estão abertas a modificações no conteúdo programático e bibliografia, definidos a cada ano a partir de decisão do Núcleo Docente Estruturante (NDE). A IES apresentou vários projetos de cursos de pós-graduação Lato sensu aprovados pelo CONSU, onde apenas um apresenta evidências de início, em que não se constatou, no entanto, documentos que revelem o acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados. A comunicação e acolhimento da comunidade interna e externa é feito pela Central de Atendimento ao Aluno - CAA; Núcleo Permanente de Acessibilidade e de Inclusão – NPAI; Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico - NAPP e a Ouvidoria, ressaltando que a IES não possui um setor próprio da Ouvidoria, a existente e atuante pertence ao grupo “Cruzeiro do Sul Educacional”, no qual a Mantenedora é integrante. A IES possui programas de monitoria com editais publicados, com relação de estudantes bolsistas e voluntários, em várias áreas. Entretanto, o programa de nivelamento ainda incipiente, previsto no PDI, ocorre em disciplinas isoladas que não podem ser considerado transversais a todos os cursos. As bolsas de pesquisa e extensão em sua maioria são descontos na mensalidade e estão ligadas a projetos/ações propostas pelos professores. Adicionalmente, a IES proporciona ajuda de custos na participação de eventos, congressos, seminários, visitas técnicas, dentre outros, de âmbito local, nacional e internacional, entretanto, a IES não possui uma política institucional que garante apoio financeiro ou logístico. A internacionalização está presente na IES com apoio direcionado aos discentes, onde não foram encontrados documentos que atestem a mobilidade/intercâmbio docente. O acompanhamento de egressos, quando feito, é realizado pelo coordenador de curso. Não existe um setor ou um acompanhamento dos egressos efetivo que vise a atualização de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou inserção no mercado de trabalho.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Constatou-se, na IES, políticas institucionalizadas consolidadas e publicizadas quanto a capacitação, especialmente em nível de mestrado e doutorado, do corpo docente, de técnicos administrativos e de tutores. Entretanto, observou-se a IES mantém política de reembolso a seus colaboradores que participam de eventos científicos, tecnológicos e culturais (comprovado na visita in loco através de comprovantes de pagamentos e entrevistas com o corpo docente, técnicos administrativos e discentes). Há, no grupo Cruzeiro do Sul Educacional, do qual a mantenedora é parte, uma equipe multidisciplinar para elaboração de conteúdo e que trabalha atendendo a demanda da IES através de sistema próprio (AVA Blackboard). Constatou-se

que a comunidade acadêmica possui representatividade em todos os órgãos colegiados, bem como há apropriação das decisões destes órgãos pela comunidade através de comunicados via e-mail institucional, murais de avisos, bem como de campanhas promovidas pela gestão da IES. Conforme constatado nas pastas de documentos dos docentes, o corpo Docente da IES é composto por 32 doutores, 55 mestres e 22 especialistas, ou seja, 80% são mestres e doutores. Todavia a comissão constatou, na visita in loco, que 21 docentes não tinham vínculo empregatício com a Mantenedora. Os gestores ao serem questionados pela comissão, apresentaram um termo de cooperação acadêmica entre as IES do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, no qual está inserido o Centro Universitário Módulo. Destaca-se que destes 21 docentes, todos possuem vínculo empregatício regido pela CLT com outras mantenedoras do supracitado grupo. Dos quais, 9 possuem título de Mestre e 12 de Doutor. A IES apresentou comprovação de sustentabilidade financeira com plano de gestão, com setores gestores qualificados para a execução orçamentária, com apropriação dos resultados da avaliação interna, assim como da avaliação institucional.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA

Os ambientes possuem climatização, iluminação, limpeza e equipamentos atualizados e adequados para cada setor, com plano de garantia de acessibilidade e laudo técnico fundamentado assinado pelo técnico responsável. É importante salientar que, embora a IES em sua maioria respeite a NBR 9050, a comissão de avaliadores não detectou etiquetas em braille nas portas nem nos corrimãos das escadas. As instalações laboratoriais são de boa qualidade e se apresentam de maneira adequadas ao uso, com normas de uso e segurança. A biblioteca possui acervo atualizado, consequência da efetiva apropriação do plano de atualização do acervo, constatou-se ainda a existência de bibliotecas virtuais e um plano de expansão (ficando a ressalva de espaço individual de estudo dentro da biblioteca). Não foram constatadas, durante a visita in loco a existência de recursos inovadores. Não foi apresentado plano de contingenciamento pelo setor de TI da IES bem como foi possível verificar a instabilidade da rede de internet (o que afetou inclusive o trabalho da comissão por uma tarde, durante a visita in loco) não há, na IES, recursos tecnológicos que garantam a funcionalidade de seus sistemas 24 horas por dia e 7 dias por semana. Quanto ao AVA constatou-se sua total integração ao sistema acadêmico, destaca-se que o mesmo atende as demandas de ensino-aprendizagem garantindo acesso e interatividade entre a comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO – MÓDULO possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento de Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às

exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.*

9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO – MÓDULO (cód. 1187), instalado na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, bairro Jardim Itamar, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo. CEP: 11662-700, mantido pela SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA. (cód. 521), com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações do Relator

A IES apresenta um bom Quadro de conceitos provenientes da visita *in loco* realizada por avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Replico os conceitos abaixo com o objetivo de contextualizar minhas considerações.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,50
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,36
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,75
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,00
Conceito Final Contínuo: 4,06	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

De acordo com a SERES, o Centro Universitário Módulo cumpre com todos os requisitos das normas vigentes no país.

Com base no exposto acima, sou de parecer favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, bairro Jardim Itamar, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto

o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente